|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo nº 447386/2016 / Deliberação n.º 19/2017 CEP-CAU/BR |
| INTERESSADO | CEP-CAU/BR |
| ASSUNTO | Atribuições Profissionais: Processo CAU-BR n.º 447386/2016, interessado Ecovale Tratamento de Resíduos Urbanos, emitido em 22/11/2016 |

**DELIBERAÇÃO Nº 019/**2018 **– CEF – CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 08 e 09 de março de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU-BR n.º 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;

Considerando a Resolução MEC-CNE-CES n.º 2, de 17/06/2010, que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Deliberação n.º 19/2017 CEP-CAU/BR, acerca de atribuição de Arquiteto e Urbanista para a o exercício da atividade: *Contratação de empresa habilitada em regime de execução por empreitada integral, do tipo Menor Preço Global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES; COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (NÃO INDUSTRIAIS), E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DE AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO [...];*

Considerando que a solicitante informa sucessão de diferentes, embora correlatas, atividades de natureza técnica a serem desempenhadas por profissional habilitado na área de resíduos sólidos e atribuição profissional específica da Engenharia Sanitária;

Considerando o Relatório e voto do Conselheiro Juliano Pamplona Ximenes Pontes;

**DELIBERA:**

1 – Que embora haja claras interfaces técnico-científicas entre as Engenharias e a Arquitetura e Urbanismo, e que a atuação profissional do Arquiteto e Urbanista contempla avaliação, projeto e execução de obra civil relativa aos resíduos sólidos, não se encontra amparo nas Diretrizes Curriculares e normativos vigentes que gerem atribuições para as atividades referentes à operação de sistema de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos, nos termos da solicitação em apreço;

2 – Que as interfaces apontadas habilitam o profissional de Arquitetura e Urbanismo a compor equipes interdisciplinares, porém, sem atribuição para anotar responsabilidade técnica sobre a matéria na questão dos resíduos sólidos urbanos, com a abrangência solicitada;

3 – Encaminhar esta Deliberação para a Secretaria Geral da Mesa SGM-CAU/BR para restituição a Comissão de Exercício Profissional CEP-CAU/BR para as providências cabíveis, solicitando que o demandante seja informado da habilitação competente ao tema conforme legislação em vigor.

Brasília – DF, 09 de março de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **HÉlio Cavalcanti da Costa Lima**Coordenador em exercício | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **João Carlos Correia**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Humberto Mauro Andrade Cruz**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Joselia da Silva Alves**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Juliano Pamplona Ximenes Ponte**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Roseana de Almeida Vasconcelos**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |